



LEI Nº 4415, DE 05 DE JULHO DE 2022

Altera a redação da Lei Municipal n. 2.575, de 20 de outubro de 2009, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Araguaia/MT e, dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A redação do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n. 2.575, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48......

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações igual a 24,31% (vinte e quatro inteiros e trinta e um centésimo por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

- a) 14,00% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração;
- b) 10,31% (dez inteiros e trinta e um centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonados nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MAIO/2022.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto a alteração do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n. 2.575, de 20 de outubro de 2009.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 3º da Lei Municipal nº. 4.301/2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 05 de julho de 2022.

Julio
GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal



ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2022	10,31%
2023	11,11%
2024	11,91%
2025	12,69%
2026	13,47%
2027	14,23%
2028	14,98%
2029	15,73%
2030	16,46%
2031	17,18%
2032	17,88%
2033	18,58%
2034	19,27%
2035	19,94%
2036	20,99%
2037	22,08%
2038	23,17%
2039	24,25%
2040	25,34%
2041	26,43%
2042	27,51%
2043	28,60%
2044	29,69%
2045	30,77%
2046	31,86%
2047	32,95%
2048	34,03%
2049	35,12%
2050	36,21%
2051	37,29%
2052	38,38%
2053	39,46%
2054	40,55%
2055	41,64%

COMPLEXIDADE

3390.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	40.000,00
Fonte: 15001002000	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – SAÚDE	

08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0017.2044 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF

3390.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	40.000,00
Fonte: 15001002000	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – SAÚDE	

08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0008.1021 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL

3390.30.00.00	Material de Consumo	30.000,00
Fonte: 15001002000	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – SAÚDE	

08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.303.0041.1381 – CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DA FARMÁCIA

4490.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
Fonte: 15001002000	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – SAÚDE	

CENTRAL

08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0017.2043 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM OS

3190.13.00.00	Obrigações Patronais	100.000,00
Fonte: 15000000000	Recursos Próprios	

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0017.2044 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF

3190.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	300.000,00
Fonte: 15001002000	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – SAÚDE	

08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0017.2044 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF

3190.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
Fonte: 16000000600	Transf. do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco da Atenção Básica	

08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0017.2044 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF

3190.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
Fonte: 16210000600	Pise de Atenção Básica - PAB	

08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0017.2044 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF

3190.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100.000,00
Fonte: 16210000600	Pise de Atenção Básica - PAB	

08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0017.2047 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O

3190.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	44.207,83
Fonte: 16000000600	Transf. Do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco da Atenção Básica	

Art. 3º Fica autorizado a atualização/adequação dos anexos do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.400/2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 05 de julho de 2022.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4415, DE 05 DE JULHO DE 2022

Altera a redação da Lei Municipal n. 2.575, de 20 de outubro de 2009, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Araguaia/MT e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A redação do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n. 2.575, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.

48......

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações igual a 24,31% (vinte e quatro inteiros e trinta e um centésimo por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 14,00% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração;

b) 10,31% (dez inteiros e trinta e um centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonados nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MAIO/2022.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto a alteração do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n. 2.575, de 20 de outubro de 2009.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 3º da Lei Municipal nº. 4.301/2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 05 de julho de 2022.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2022	10,31%
2023	11,11%
2024	11,91%
2025	12,69%
2026	13,47%
2027	14,23%
2028	14,98%
2029	15,73%
2030	16,46%
2031	17,18%
2032	17,88%
2033	18,58%
2034	19,27%
2035	19,94%
2036	20,99%
2037	22,08%
2038	23,17%
2039	24,25%
2040	25,34%
2041	26,43%
2042	27,51%
2043	28,60%
2044	29,69%
2045	30,77%
2046	31,86%
2047	32,95%
2048	34,03%
2049	35,12%
2050	36,21%
2051	37,29%
2052	38,38%
2053	39,46%
2054	40,55%
2055	41,64%

LEI Nº 4416, DE 05 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a política remuneratória dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei: